



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



CONTRATO Nº 147/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019 – PROC. ADM Nº 2655/2019.

MUNICÍPIO DE IGARATÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL IGARATÁ**, com sede a Av. Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330, Centro, Igaratá/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.694.147/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO FORTES PALAU**, como contratante, **AUTOMECCOMERCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.165.580/0001-53, com sede em Indaiatuba/SP, na Rua Presidente Vargas, 2471, Vila Homero, CEP 13338705, neste ato representada por **ROBSON CAMARA DA SILVA**, portador do RG nº 10.806.848-95, CPF nº 001.674.560-40 como contratada, celebram o presente CONTRATO, em observância ao processo de Licitação Pregão Presencial nº 52/2019, regendo-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira com rompedor hidráulico de acordo com as especificações constantes do Anexo I e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, conforme segue:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO –ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01 UNID	□ Retroescavadeira Nova 0KM □ Motor turbo Diesel □ Tração 4x4 □ Potência mínima de 84HP □ Cabine FECHADA E AR CONDICIONADO □ “ROPS” e “FOPS □ Kit iluminação e sinalização dianteira e traseira, □ Monobloco em Peça única □ Peso Operacional – 7000 kg □ Braço de Profundidade Padrão – 4.3 □ Transmissão- 4 Marchas □ Freios a banho de óleo □ Direção hidráulica □ Índice de emissão de poluentes de acordo com a norma MAR-1/TIER 3 □ Cinto de segurança 3 pontos □ Caçamba mínima de 30” □ Capacidade do tanque de combustível mínimo de 130 litros □ Alarme sonoro □ Pré-Disposição para rompedor □ Rompedor hidráulico para retroescavadeira	JCB	250.500,00	250.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RANAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 250.500,00, da seguinte forma:

2.1.1.- O pagamento do objeto licitado será efetuado em 01 (uma) única parcela - 100 % do valor - mediante entrega do(s) bem(ns), acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após recebimento registrado pela contratante.

2.1.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

2.3. O preço é considerado completo e abrangem todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.4. O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

2.5. Não haverá reajustamento de preço.

2.6. Dados Bancários: Banco Bradesco; Agência 3372-3; Conta corrente 7986-3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A execução do objeto terá início a contar da assinatura do contrato, tendo o contratado, o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega do objeto licitado a qual foi declarado vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. O objeto do presente contrato tem garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, devendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 - O objeto deste contrato será recebido por servidor designado para este fim na época de assinatura deste instrumento, provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações contidas no Edital que disciplinou a presente aquisição, devendo ser entregue no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Igaratá - Av. Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330, Centro, CEP 12350-000, sendo recebido definitivamente, também pelo referido Servidor, após aferição da qualidade, quantidade e demais especificações.

5.2 - O servidor responsável pelo recebimento do material licitado poderá recusar o objeto licitado entregue em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RANAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



6.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa;
- c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d - Designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a - Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b - Entregar o bem licitado no local definido no item 5.1 deste contrato;
- c - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa;
- d - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal;
- f - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- g - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- i - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o inciso III, Art. 87 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RANAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame.
- b) convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) não manter a proposta, lance ou oferta.
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor do contrato devidamente reajustado:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

9.4 A administração poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

9.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e havendo disponibilidade, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou ainda abatido dos créditos que a contratada tenha a receber da Administração. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.6 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

9.7 Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

9.8 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

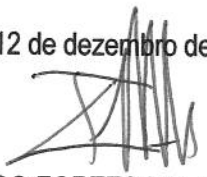
10.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 02.09.01.20.605.0901.1004.4.4.90.52

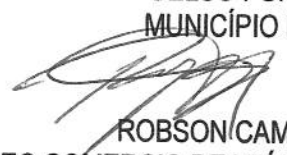
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel - SP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Igaratá, 12 de dezembro de 2019


CELSON FORTES PALAU
MUNICÍPIO DE IGARATÁ


ROBSON CAMARA DA SILVA
AUTOMEC COMERCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ

CONTRATADO: AUTOMECCOMERCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA

CONTRATO Nº 147/2019

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR OAB/SP 356.329

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igaratá, 12 de dezembro de 2019

Nome: CELSO FORTES PALAU

Cargo: PREFEITO

CPF: 254.536.938-19

RG: 22.102.547

Data de Nascimento: 31/10/1973

Endereço residencial completo: Av. Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, nº 120

E-mail institucional: gabinete@igarata.sp.gov.br

E-mail pessoal: cplalau@bol.com.br

Telefone(s): 011-46581318

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CELSO FORTES PALAU

Cargo: PREFEITO

CPF: 254.536.938-19

RG: 22.102.547

Data de Nascimento: 31/10/1973

Endereço residencial completo: Av. Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, nº 120

E-mail institucional: gabinete@igarata.sp.gov.br

E-mail pessoal: cplalau@bol.com.br

Telefone(s): 011-46581318

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ROBSON CAMARA DA SILVA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 001.674.560-40 RG: 10.806.848-95

Data de Nascimento: 12/07/1982

Endereço residencial completo: Rua José Dias Monteiro, 319, Jd. Santa Clara, Taubaté/SP

E-mail institucional: robson.camara@grupoautomec.com.br

E-mail pessoal: rcamara@gmail.com

Telefone(s): (11) 2078-9898

Assinatura: _____

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

